



APOIO FAMILIAR À MULHER ENCARCERADA E A PANDEMIA: a influência da Covid-19 nas visitas às internas da Comarca de Petrolina/PE

FAMILY SUPPORT FOR INCARCERATED WOMEN AND THE PANDEMIC: the influence of Covid-19 on visits to inmates in the Comarca de Petrolina/PE

Dhessica Stefany da Silva Rodrigues

Bacharelada em Direito
 Faculdade de Petrolina (FACAPE)
 Campus Universitário s/n - Vila Eduardo
 56.328-903 - Petrolina/PE - Brasil
 Email: dessorodrigues6776@hotmail.com

Raiany da Silva

Bacharelada em Direito
 Faculdade de Petrolina (FACAPE)
 Campus Universitário s/n - Vila Eduardo
 56.328-903 - Petrolina/PE - Brasil
 Email: raianyervayne@hotmail.com

Edson Jorge Pacheco

Professor Assistente da Faculdade de Petrolina
 Doutorando em Criminologia - UPORTO
 Doutorando em Ecologia Humana - UNEB
 Mestre em Perícias Forenses - UPE
 Campus Universitário s/n - Vila Eduardo
 56.328-903 - Petrolina/PE - Brasil
 Email: edsonjrpacheco@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir os motivos que influenciam o abandono familiar sofrido pelas mulheres encarceradas e verificar as consequências produzidas pela pandemia do Covid 19 para a vivência das presas na comarca de Petrolina/PE. Trata-se de uma pesquisa quantitativa, tendo como fonte de dados os documentos fornecidos pela cadeia feminina de Petrolina/PE, referentes à frequência de visitas antes e durante o período pandêmico. Os resultados evidenciaram que, nos anos de 2018 e 2019, havia dificuldades que os familiares

Recebido em 15.10.2022. Publicado em 15.12.2022



Licensed under a Creative Commons Attribution 3.0 United States License

enfrentavam para que pudessem conseguir contato com as apenadas, provocado pela distância física e pelo quesito financeiro. Outrossim, foi demonstrado que houve um aumento significativo das visitas quando estas passaram a ocorrer através de videoconferência. Concluiu-se, então, que o uso da tecnologia digital impactou, de forma positiva, a vida das apenadas, devolvendo a esperança de um futuro melhor para a maioria dessas mulheres.

Palavras-chave: Abandono; Mulheres encarceradas; Pandemia; Covid 19.

ABSTRACT: This article aims to discuss the reasons that influence the family abandonment suffered by incarcerated women and verify the consequences produced by Covid-19 pandemic for the experience of prisoners in the district of Petrolina/PE. This is a quantitative research, having as source of data the documents provided by the women's prison of Petrolina/PE, referring to the frequency of visits before and during the pandemic period. The results showed that, between 2018 and 2019, family members faced difficulties to get contact with the family inmates, due to physical distance and financial issues. Furthermore, it was demonstrated that there was a significant increase in visits when they began to occur through videoconference. It is concluded, then, that the use of digital technology impacted, in a positive way, the living conditions of the female prisoners, giving back the hope of a better future for most of these women.

Keywords: Abandonment; Incarcerated Women; Pandemic; Covid 19.

INTRODUÇÃO

A mulher criminosa cumpre sua condenação tanto no âmbito penal quanto no moral e psicológico, isso porque a imagem que as mulheres têm na sociedade é normalmente de uma figura angelical, filha, mãe, dona de casa, esposa e responsável. A ruptura brusca desse paradigma para o de uma pessoa que cometeu um crime (ou está sendo acusada de ter cometido) normalmente não é vista de forma positiva perante sua família e a sociedade. De acordo com Oliveira e Cavalcanti (2007), "a violência então seria toda e qualquer ação que torna alguém desprovido de autonomia ou causa a sua violação, estabelecendo assim uma 'condição geral de subordinação'".

Logo, uma das formas de resposta reprovadora encontrada pela família é o abandono, seja ele físico ou emocional, como uma punição direta para que esta sofra as consequências da possível vergonha que ela fez, ou faz, os familiares passarem, no ponto de vista deles.

Outra questão importante são as diferenças de tratamento em relação ao gênero. Quando uma mulher é acusada de um crime, as punições sociais tendem a ser mais severas, exatamente pelo papel submisso que acham que ela tem ou deveria ter perante a sociedade.

Esse abandono é claramente desproporcional quando é pautado em estereótipos sobre a figura da mulher, em geral se aplica com severidade às mulheres, por toda carga social que ela já carrega. Porém, é importante frisar que no sistema carcerário brasileiro, sendo ele feminino ou masculino, os internos estão sujeitos a deficiências semelhantes.

Ainda assim, a mulher enfrenta dupla punição, uma vez que estas acabam sofrendo no âmbito judiciário, que utiliza da imposição de uma vontade soberana do Estado sobre o meio social, gerando assim a punição social já mencionada, além de se submeter ao abandono familiar, conseqüentemente, ampliando a punição penal que se soma à punição emocional. Logo, uma dupla penalização das mulheres encarceradas.

Tomando como exemplo a Cadeia Pública Feminina de Petrolina, nota-se a grande dificuldade que se tem para as visitas presenciais, principalmente quando se leva em consideração as encarceradas de cidades vizinhas, fator este que dificulta ainda mais, em virtude da necessidade de deslocamento dos familiares, haja vista todos os problemas econômicos, sociais e culturais, que a maioria já enfrenta.

Vale ressaltar que, diante do quadro da pandemia do Covid-19, algumas alternativas foram desenvolvidas para minimizar a possível piora desse abandono familiar, dentre elas, as mais eficazes foram as chamadas de vídeo, que possibilitaram a chance de algumas detentas terem contato com familiares que não tinham contato a anos.

O presente artigo tem como objetivo discutir os motivos que influenciam no abandono familiar sofrido pelas mulheres encarceradas e verificar as conseqüências produzidas pela pandemia do Covid 19 para a vivência das presas na comarca de Petrolina/PE. Assim, sabendo que no campo acadêmico são insuficientes as discussões acerca do encarceramento feminino e, com predominância no abandono afetivo que incide sobre essas mulheres, se faz necessário um estudo em torno desse tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Como bem coloca Helpes (2014), o amparo da família às mulheres que vivem no cárcere é assunto de total relevância social, por se tratar de um direito garantido à reclusa, perante a norma, e por esse fator ser significativa na manutenção do cumprimento de pena da maneira devida. Além disso, o Estado não se preocupa em alocar recursos e investimentos necessários para que estas mulheres possam cumprir suas penas em condições dignas nas quais elas sejam o centro do processo de ressocialização.

Helpes (2014) explica que toda essa vertente evidencia que o cárcere feminino se configura ainda mais conturbado do que o masculino, visto as necessidades e limitações que as mulheres carregam em toda sua vivência na reclusão.

O sistema penitenciário brasileiro apresenta diversas deficiências que, por ordem, violam os direitos fundamentais para ambos os sexos. Contudo, no que concerne às unidades prisionais femininas, tais dificuldades são ainda mais degradantes, uma vez que as necessidades das mulheres são mais específicas que as dos homens. Por isso, é notório que as detentas sofram maiores violações quando comparadas aos presos que, por sua vez, são colocados em presídios planejados e organizados para atender suas necessidades, caso que não ocorre com o público feminino (KLANOVICZ; BUGAI, 2019).

A Lei de Execuções Penais de 1984, no art. 41, que prevê os direitos dos presos, em seu inciso X, determina: “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. O referido direito encontra-se constante na Cartilha da Mulher Presa (CNJ, 2012), concretizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com a supra finalidade de orientar as mulheres submetidas ao cárcere, com informações claras sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas. Esta cartilha foi elaborada em linguagem acessível, sendo útil à compreensão por parte da mulher presa, definindo como se dará a visitação em seu tempo de cárcere, entretanto o quadro que se vê é totalmente destoante do que se tem como regra. A cartilha foi pensada para reduzir problemas do cárcere feminino, resultado da atitude tomada por juízas criminais brasileiras, que enxergaram sérias dificuldades na ressocialização da mulher presa.

De acordo com Bakhtin e Volochinov (2004), tenta-se conferir à cartilha, além da percepção de que foi feita para que seja das presas, também um sentimento de pertencimento. Assim, a classe dominante, em regra, inverte seus posicionamentos acerca das classes marginalizadas, fechando os olhos e ocultando as necessidades destas, acarretando diversos contrapontos nas lutas sociais pela busca de melhorias e de espaço na sociedade. Essa massa dominada tenta reivindicar todos esses direitos básicos que não são fornecidos, entretanto, todo esse posicionamento é ignorado, uma vez que os influentes só pensam em reafirmar do seu instinto de domínio e poder, sobre os demais.

Com isso, Bakhtin e Volochinov (2004) afirmam que a existência de pensantes que partilham da ideia de que a cartilha trata de uma tentativa de ratificação das superioridades de classes, por ocuparem uma posição privilegiada na sociedade, é assertiva na mesma medida em que tudo o que é conquistado com lutas é minimizado por essa mesma elite dominante.

Bakhtin e Volochinov (2004) evidenciam que a cartilha se faz essencial, enxergando que essas juízas foram sensíveis para perceber necessidades de mulheres totalmente diversas, que estão no lado oposto das grades, das presas, pobres, em sua maioria com baixa escolaridade e que vivenciaram, durante suas vidas, as mais diversas formas de violência física e psicológica.

Com isso, tenta-se conferir a cartilha, além de um sentimento de que foi feita para as presas, um sentimento de pertencimento, uma unidade de sentidos, tendo em vista ser um marco, uma arena de conflitos ideológicos, como afirma Bakhtin e Volochinov (2004): “[a] classe dominante tende a conferir ao signo ideológico um caráter intangível e acima das diferenças de classe, a fim de abafar ou de ocultar a luta dos índices sociais de valor que aí se trava, a fim de tornar o signo monovalente”.

Destarte, como afirma Helpes (2014), se pararmos e observarmos a importância de se ter por escrito direitos e seguridades, fazem do cárcere feminino um lugar mais adaptável à vida sob direcionamentos claros e objetivos, entenderemos que na luta de classes não se vale mais que a vida, e o principal intuito do cárcere é a ressocialização da mulher.

Sendo assim, Albergaria (2016) afirma que a reeducação ou escolarização social do delinquente é a educação tardia de quem não logrou obtê-la em época própria, visto que a reeducação é

instrumento de salvaguarda da sociedade e promoção do condenado ao direito à educação, que é previsto na Constituição e na Declaração Universal dos direitos do Homem. Por isso, tem de estender-se a todos os homens o direito à educação, como uma das condições da realização de sua vocação pessoal de crescer. A UNESCO tem estimulado as nações para a democratização do direito à educação social, que se propõe a erradicar as condições criminógenas da sociedade.

Posto isso, Mendes (2014) aduz que a maioria das jovens, que hoje estão no cárcere, são advindas da marginalização, são de baixa escolaridade e de baixo acesso às garantias e deveres, tais vulnerabilidades serão agudizadas na minimização dos seus direitos péticos pelo cárcere, que também é configurado pelo sucateamento e lesão aos direitos humanos, direitos estes que são indisponíveis e universais.

Falcade (2016) explica que as prisões femininas ocupam um papel secundário no cárcere brasileiro por falta de aparatos, como prisões que ainda se pautam na purificação da mulher, bem como acontecia nos tempos antigos em que o cárcere feminino era fundado em castigar as mulheres que se desvirtuassem das regras sexuais ou que falassem o que pensavam, ao contrário do que era estabelecido pela sociedade. Essas prisões tinham por objetivo único fazer a limpeza dos pecados.

De acordo Néia e Madrid (2017), no âmbito criminal, há ainda um estranhamento da sociedade quanto à prática de delitos cometidos por mulheres. É possível observar nos presídios, assim como na sociedade em geral, que há uma desvalorização da mulher, o que se tenta justificar pelo número de homens presos ser bem maior que de mulheres, porém observa-se que tem aumentado significativamente a quantidade de prisões de mulheres no País.

Desta forma, considerando todas as dificuldades e carências encontradas nas penitenciárias brasileiras, ressalta-se que o direito à dignidade da pessoa humana é fundamental para que a pessoa se sinta viva e valorizada emocionalmente, como estímulo à sua reintegração e ressocialização, estando ela em qualquer das situações, sendo preso ou visita a estas pessoas (PATRÍCIO; CASCAES, 2018).

Ressalta-se ainda mais, a necessidade de laços socioafetivos da presa com os familiares, por ser um instituto fundamental à reintegração e ressocialização da mulher reclusa. Cabe, segundo a

lei, ao poder público propiciar os meios necessários para que o apenado possa receber visitas, inclusive dos filhos e enteados, em ambiente minimamente aceitável, preparado para tanto, e que não coloque em risco a integridade física e psíquica dos visitantes (PATRÍCIO; CASCAES, 2018).

A maior consequência observada do estigma sofrido pela mulher presa, por ter violado sua “majestosa” posição de recato e obediência, infringido seu papel de boa esposa e mãe, é a falta de visitas, é o cair no esquecimento daqueles que julgam além dos magistrados e que impugnam uma sanção de desumanidade (ZAFFARONI, 2010).

Chega a ser desmedido o abandono familiar sofrido por essas mulheres. É a dupla punição, uma pela infração da norma legal e outra pela infração do papel social. Em boa parte do mundo, bem como no Brasil, reconhecer e aceitar o fato da mulher poder estar associada a práticas ilícitas não foi algo simples e nem brando (SILVA, 2015).

Ainda, segundo Silva (2015): “Esperar que um ser dotado de feminilidade, recato, docilidade e delicadeza, praticassem ações que fossem contra a moral e os bons costumes e, além de tudo, prejudicasse outrem, era quase inimaginável”.

A falta de recursos financeiros por parte de família é outro fator de extrema significância, visto que, em decorrência do pequeno número de instituições prisionais que existem no nosso país, surge a necessidade de cumprir sua pena em comarcas diferentes da que a sua família reside, desta forma, o fator financeiro corrobora para que as visitas não sejam frequentes ou até mesmo impossíveis (BRASIL, 2008).

Além do mais, em situações em que a presa servia como coluna de sustentação financeira, sendo responsável pelo sustento da família, a miséria acarreta a sedimentação da distância, ocorrendo, muitas vezes, a distribuição dos filhos entre os entes próximos. Vale salientar ainda que cada vez mais as mulheres estão se envolvendo em atividades ilícitas. À procura de sustento dos seus filhos, elas encontram no mundo do crime uma solução mais fácil para sanar suas necessidades diante da falta de qualificação para obtenção de trabalho (AMARAL; ROSA, 2014).

Queiroz (2015), aponta que a prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil. Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como

sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto. Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino.

Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. Segundo dados do censo do IBGE (2000), as famílias 21 chefiadas por mulheres representam 24,9% dos domicílios brasileiros (MENDES, 2002).

Nana Queiroz (2015) apresentam que o tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos. Os crimes cometidos por mulheres são, em regra, menos violentos, mas é muito mais violenta a realidade que as leva até eles.

À vista disso, essas mulheres não só suportam o ônus de suas penas, mas também o abandono e preocupações com sua prole. Uma vez que, a mulher delinquente, para a sociedade, é repugnada e, em consequência desta rotulação, se veem sozinhas, sem o apoio dos seus familiares, da sociedade e do Estado. Igualmente, o apoio familiar é de suma importância para oferecer suporte e ajuda para que essas mulheres possam se restabelecer socialmente (BRASIL, 2008).

Não obstante na busca por um lugar ao sol, essas mulheres travam uma luta incansável por mudanças efetivas. Como bem sabemos, dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, todavia, a asseveração da Constituição Federal não se faz suficiente, isso porque os direitos daqueles que são as minorias, os grupos verdadeiramente vulneráveis, estão sendo exauridos (BARBOSA, 1999).

Nota-se que é absurda a necessidade da efetivação das garantias mínimas de cuidado, por parte do Estado e dos entes com as detentas. É essencial o cumprimento das seguridades e dos

estabelecimentos que solidificam o verdadeiro propósito da sanção penal, a reabilitação, que é o melhor a ser feito pelo próprio bem da sociedade. É preciso manter o garantismo, a estrita legalidade, como plano de minimizar a violência e maximizar a liberdade, sob vínculos impostos à função punitiva do Estado, bem como a garantia dos direitos dos cidadãos, alcançando a satisfação efetiva da norma (FERRAJOLI, 2002).

Nucci (2005) diz que a individualização da pena ocorre em três níveis: o legislativo, criando tipos penais com limites de intensidade; o judicial, no momento da decisão condenatória; e o executório, relacionada ao tratamento penitenciário adaptado ao perfil do apenado.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa quantitativa, tendo como fonte de dados os documentos fornecidos pela Cadeia Feminina de Petrolina/PE. Os documentos continham os dados que evidenciaram a realização das atividades internas, bem como o índice de visitas realizadas a cada presa, dentro e fora do período pandêmico.

A realização de visitas acontece sob um sistema organizacional que controla toda a movimentação de entrada e saída, presenciais e por videoconferência, bem como os registros identificadores de cada pessoa, de forma que nada seja despercebido ou saia da forma legal.

A pesquisa explorou a quantidade de visitas relativas às presas, bem como os principais motivos e efeitos negativos do abandono causado no cumprimento d pena, além de promover uma verificação dos dados antes e durante a pandemia, tudo dentro do espaço de tempo delimitado entre janeiro de 2018 a janeiro de 2021.

O campo territorial do estudo compreende o município de Petrolina, localizado no Estado de Pernambuco, uma vez que a pesquisa dos dados é, unicamente, estabelecida na Cadeia Feminina da comarca de Petrolina.

Dessa maneira, a contabilização dos dados relativos às visitas, foram feitas de forma presencial e por contato telefônico, observando sempre os registros quantitativos de visitas presenciais e por videoconferências, que acontecem de forma supervisionada.

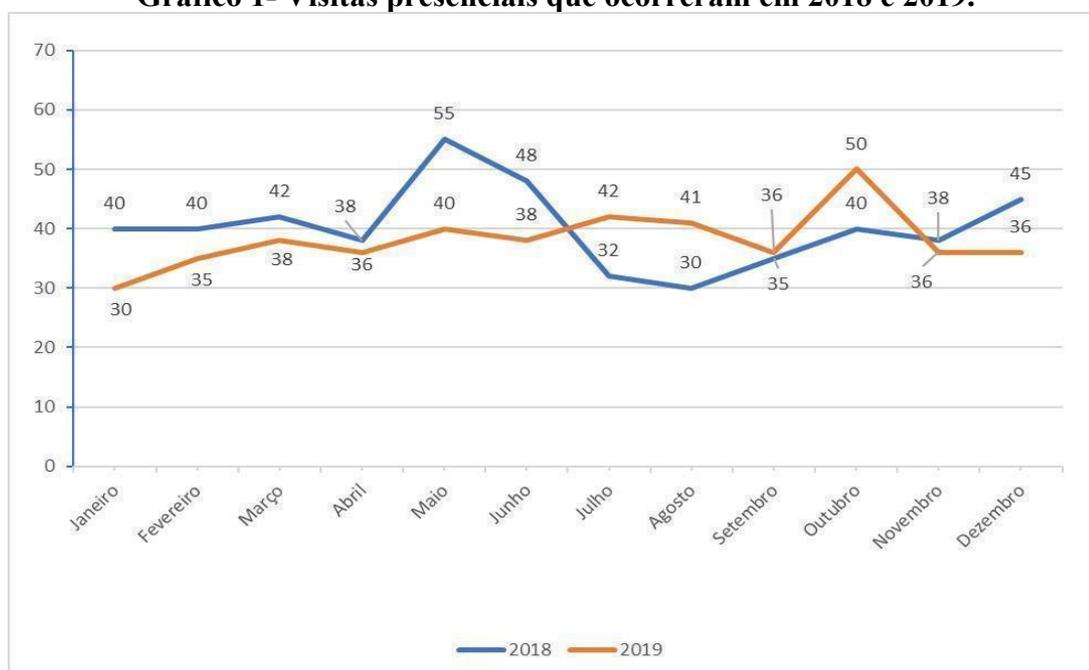
Vale ressaltar, que a análise de dados terá por objetivo compreender de que forma o abandono afetivo implica diretamente na vida das mulheres encarceradas e como a Covid-19 influenciou nas visitas às internas.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A princípio, será apresentado o gráfico contendo as diversas formas, em tipo e número, das visitas presenciais ou por videoconferência, que aconteceram no período de janeiro de 2018 ao ano de 2021, com intuito de explanar os dados levantados pela pesquisa.

Contudo, as informações de cunho quantitativo, referentes às visitas presenciais, serão apresentadas de maneira delimitada em meses e anos, além da forma utilizada durante a pandemia para sanar essa lacuna do abandono, as ligações por videoconferência.

Gráfico 1- Visitas presenciais que ocorreram em 2018 e 2019.



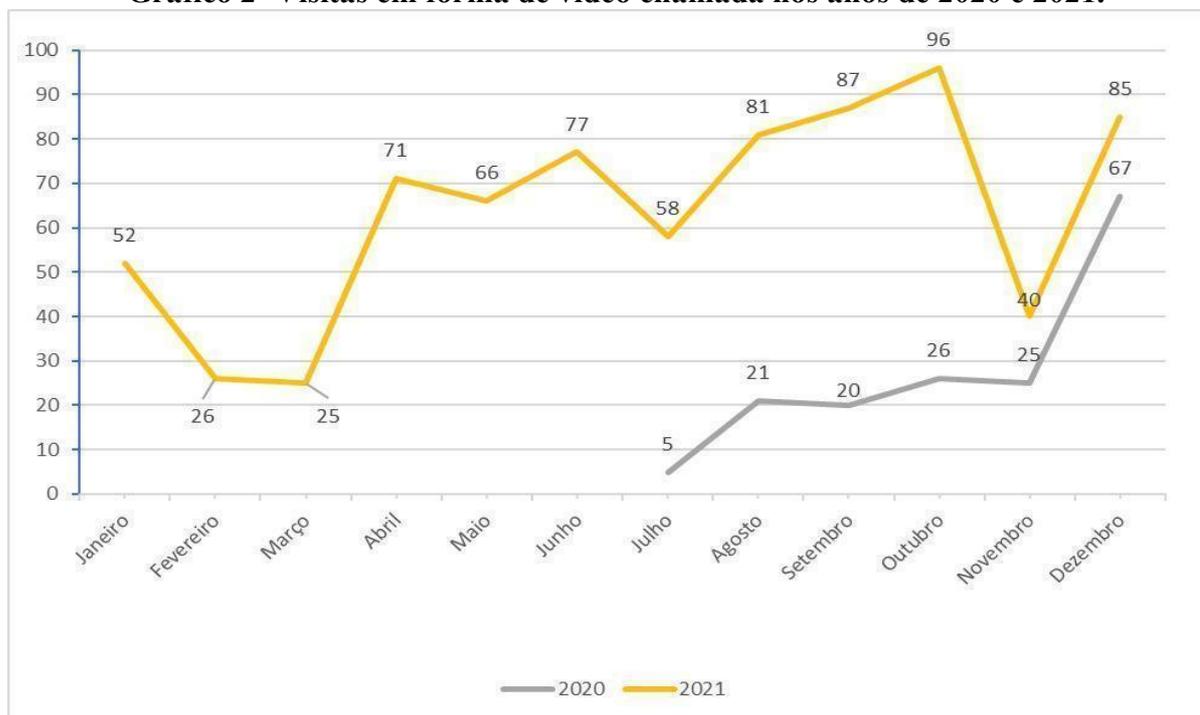
Fonte: Dados da pesquisa.

Levando em consideração as informações do Gráfico 1, pela ótica das visitas, efetuadas de maneira presencial, é evidenciado que, nos anos de 2018 e de 2019, havia dificuldades que os familiares enfrentavam para que pudessem conseguir contato com as apenadas.

É possível ainda, identificar que, em muitas das vezes, as visitas não foram efetuadas de maneira constante, potencializando o distanciamento entre as detentas e seus familiares, provocado pela distância física e pelo quesito financeiro, que impediam as visitas, inviabilizando o estreitamento de laços afetivos.

Em matéria de natureza retributiva e socializadora da pena, em seu aspecto moral, constituído pela educação e correção, elas não estavam gozando dos seus direitos da maneira devida, prejudicando e influenciando diretamente a possibilidade de ressocialização.

Gráfico 2- Visitas em forma de vídeo chamada nos anos de 2020 e 2021.



Fonte: Dados de pesquisa

Na situação atual, as visitas foram significativamente alteradas em sua forma pelo contexto epidêmico, logo, passaram a acontecer inteiramente online.

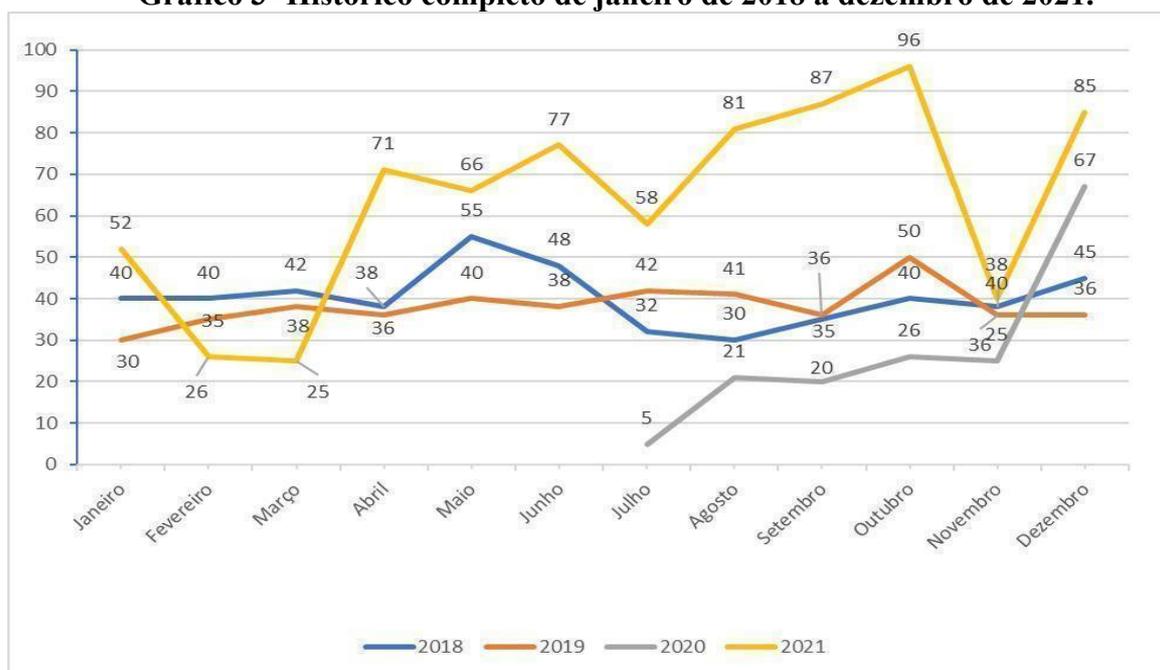
Desta forma, as apenadas fomentaram contatos de familiares e amigos próximos, e, com isso, muitos laços sócios afetivos foram se restabelecendo aos poucos.

A administração da cadeia teve como principal tarefa a reconexão familiar, além do mais, protagonizando a constância de cuidados e atenção da família com a apenada, artifício este que é de extrema relevância nas atividades que concorrem para o retorno social. O uso da tecnologia trouxe, para a vida das apenadas, um sinal de afeto familiar, possibilitando uma visão otimista no quadro anterior abandono familiar.

Em suma, a carência afetiva forjada por meses de solidão e abandono teve, de forma cirúrgica, uma nova roupagem, é notório que o artifício da videoconferência, mais que duplicou o contato das reclusas com seus entes.

Esse aparato das visitas online foi efetivado após o mês de julho, para tanto, o gráfico inicia sua elevação no citado mês, com a finalidade de prevenção do contágio do COVID-19, mas que acabou surtindo efeitos de grande valia, alcançando necessidades antes tratadas como indiferentes. Este resultado decorre de fatores que antes bloqueavam a constância das visitas, tais como, distanciamento, vergonha ou até mesmo a falta de condições financeiras.

Gráfico 3- Histórico completo de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.



Fonte: Dados de pesquisa

Contextualizando todos os dados apresentados nos últimos quatro anos, temos o Gráfico 3, o qual demonstra claramente as mudanças do atendimento da necessidade do vínculo familiar sob uma visão humanizada, em que não apenas a aplicação das regras seja priorizada, mas também os valores, a vida e a família, que é base da existência da maioria das pessoas, toda essa possibilidade se fundamenta no uso adequado da tecnologia, que mais uma vez se faz imprescindível para evolução humana.

O reflexo que esse novo instituto das visitas online proporcionou, na vivência dessas mulheres presas, foi uma autêntica revolução no cotidiano do cárcere, isso por possibilitar um contato humanitário e constante com sua família, como deve ser, porque se assim não fosse, de nada adiantaria todos os esforços em prol da ressocialização.

5. CONCLUSÃO

Esse trabalho surgiu de um questionamento em relação ao abandono familiar da mulher presa e todas as dificuldades e deficiências que isso pode vir a causar. Essa ausência de preocupação com o sistema penal, quando se trata dos direitos das presas, é uma triste realidade.

Com o estudo antes e depois da pandemia do Covid-19, notou-se como o abandono afetivo é realmente presente na vida das encarceradas e o quanto isso implica na sua recuperação social.

Os dados levantados pela pesquisa de campo, deixou claro o quanto foi importante o uso da tecnologia para reduzir o isolamento causado pela falta das visitas, que nada mais é do que um reflexo da sociedade que pune à sua maneira, sem mensurar as consequências.

Por trás da punição que a mulher sofre, para além da punição penal, existe também um comportamento social machista, onde o valor da mulher na sociedade se perde. Percebe-se claramente uma dupla punição, quando a mulher encarcerada perde o afeto e apoio da família, juntamente com a sua punição penal, sentindo que não existe mais um lar ou recomeço para ela, amargando assim uma punição física e mental.

Tendo em vista que a família representa um amparo afetivo e uma vinculação social, quando esse amparo é quebrado, causando o abandono familiar no período do aprisionamento, ocorre

a reafirmação do sofrimento, já que além de toda solidão enfrentada, surge o esquecimento de quem não se espera, a família.

Entende-se que o apoio e afeto familiar é um fator fundamental na vida da reclusa e na possibilidade de ressocialização das detentas.

O apoio familiar é, sem dúvida, um grande diferencial, e garantir que isso aconteça, mesmo que de forma virtual, principalmente em tempos de pandemia, com todas as mudanças que o mundo vem sofrendo, é uma grande vitória.

Desse modo, é possível concluir que apesar de todas as implicações negativas que o Covid-19 trouxe para a sociedade, que poderia ter sido um fator reforçador para o abandono no ambiente da cadeia feminina, o que aconteceu foi o inverso, mais detentas conseguiram manter contato com sua família, após o uso da tecnologia. Assim, diferentemente do que muitos poderiam imaginar, esse trabalho acadêmico provou que o abandono das mulheres presas, felizmente, diminuiu de forma significativa com o advento da visita por videochamada.

Sendo assim, vale ressaltar que o resultado da pesquisa mostrou o quanto o uso da tecnologia digital impactou, de forma positiva, a vida das apenadas, devolvendo a esperança de um futuro melhor para a maioria dessas mulheres.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do; ROSA, Alexandre Moraes da. **Cultura da Punição: A Ostentação do Horror**. Rio de Janeiro: Lmen Juris, 2014.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Princípios Constitucionais, efetividade e a proteção da mulher**. In: **Manual dos Direitos da Mulher**. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p. 139.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Edições casa de Rui Barbosa: 1999.

BARCINSKI, Mariana. **Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas**. Rev. Ciência e Saúde Coletiva, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/PXJqwc3bQYTMJSY6MdwHfqf/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 27 de maio de 2022.

OLIVEIRA, A. P. G. & Cavalcanti, V. R. S. (2007). **Violência Doméstica na Perspectiva de Gênero e Políticas Públicas**. Rev. Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano>. Acesso 01 de junho 2022.

PATRÍCIO, Bárbara Pereira; CASCAES, Neide. **O Significado das visitas familiares para as detentas do presídio feminino de Tubarão SC**. Santa Catarina: Faculdade Unisul, 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. - Rio de Janeiro: Record, 2015.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina**. São Paulo: Unesp, 2015.

SILVA, Sílvia Ferreira. **A criminalidade feminina: o processo de ressocialização e reintegração das detentas**. Mega Jurídico, 21 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://www.megajuridico.com/a-criminalidade-feminina-o-processo-de-ressocializacao-e-reintegracao-das-detentas/>>. Acesso em: 12 de abril de 2022.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.